Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 2214/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15282/2017
PROTOCOLO	: 1832457
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JOSÉ OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO	: DOELZA LOPES FERREIRA
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade**, da **servidora Sra. Doelza Lopes Ferreira**, que ocupou o **cargo** de **Agente de Polícia,** na **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP, se manifestou por meio da **Análise n. 14521/2018** (pç. 12, fls. 47-49), pelo **registro do ato de aposentadoria** em tela.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC emitiu o **Parecer n. 23841/2017** (pç. 13, fls. 50), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro do ato de aposentadoria da servidora acima descrita.**

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, “b”, da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, decido pelo **Registro do Ato de Aposentadoria Voluntária por idade** da **servidora pública**, **Sra. Doelza Lopes Ferreira**, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATOR

MFCP